



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 77 /2010:

Aprova o Regulamento de Marcas do Estatuto Nacional de Normalização e Qualidade INNOQ

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 77/2010

de 16 de Abril

Havendo necessidade de estabelecer as marcas do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ), ao abrigo do disposto nas alíneas e) do artigo 4 e e) do artigo 14 do Decreto n.º 2/93, de 24 de Março, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 59/2009, de 8 de Outubro, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Marcas do INNOQ, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 2 de Novembro de 2009. — O Ministro, *António Fernando*.

### Regulamento de Marcas do INNOQ

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as marcas para as actividades do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ), bem como as regras a observar na sua utilização.

##### ARTIGO 2

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se:

- As actividades desenvolvidas pelo INNOQ;
- As regras de concessão das marcas, certificados e licenças do INNOQ.

##### ARTIGO 3

##### Titularidade

São da propriedade do INNOQ, as marcas estabelecidas pelo presente Regulamento e a sua utilização por terceiros está sujeita à autorização prévia.

#### CAPÍTULO II

#### Finalidades das Marcas do INNOQ

##### ARTIGO 4

##### Logotipo do INNOQ

O logotipo do INNOQ tem como finalidade identificar a instituição.

##### SUBSECÇÃO I

##### Marcas de metrologia

##### ARTIGO 5

##### Marca de selagem

1. A marca de selagem é aplicada nos instrumentos de medição.

2. As características e o material da marca de selagem serão definidos em Regulamento específico aplicável a cada instrumento de medição.

## ARTIGO 6

**Marca de controlo metrológico**

1. A marca de controlo metrológico é usada em documentos que identificam o serviço executado.

2. A marca das actividades do controlo metrológico é aposta nos instrumentos de medição, medidas materializadas e permite identificar a actividade realizada.

3. A marca de interdição é aposta para indicar que o instrumento não satisfaz às exigências regulamentares, estando interdito o seu uso.

4. A marca de órgão delegado é usada no âmbito da delegação e por meio de registo no controlo metrológico por entidades autorizadas pelo INNOQ.

## ARTIGO 7

**Marca de calibração**

1. A marca de calibração tem como finalidade identificar o serviço efectuado que deve conter o número do certificado e a data de calibração.

2. A marca de calibração é aplicada no instrumento e deve ser acompanhada por um certificado comprovativo das qualidades metrológicas constatadas.

## SUBSECÇÃO II

**Marcas de avaliação da conformidade**

## ARTIGO 8

**Marcas de avaliação da conformidade**

1. As marcas são apostas nas embalagens dos produtos, em certificados ou documentos similares e nos próprios produtos cuja conformidade tenha sido avaliada pelo INNOQ.

2. A marca do sistema certificado tem por finalidade demonstrar às partes interessadas que o sistema está em conformidade com requisitos especificados, definidos em normas moçambicanas, regulamentos ou especificações técnicas, garantindo que são atingidos os níveis de desempenho e de satisfação exigidos.

3. A marca do produto certificado tem por finalidade demonstrar aos fabricantes, compradores, utilizadores e consumidores finais de que o produto está em conformidade com os requisitos especificados, definidos em normas moçambicanas ou na sua ausência em normas internacionais, regulamentos ou especificações técnicas.

## ARTIGO 9

**Certificados**

1. Após decisão favorável de certificação, procede-se à concessão do certificado de conformidade que confere à entidade o direito ao uso das marcas de certificação adequadas.

2. Cada certificado de conformidade é numerado e tem uma validade de três anos para sistemas e para produtos a validade depende da sua natureza.

## ARTIGO 10

**Manutenção de marcas e certificados**

A manutenção das marcas de certificação e do certificado de conformidade é verificada no decurso das auditorias de acompanhamento e renovação.

## CAPÍTULO III

**Obrigações do utente**

## ARTIGO 11

**Obrigações do utente**

Constituem obrigações do utente as seguintes:

- a) Usar, correctamente, as marcas de acordo com as condições prescritas no presente Regulamento, procurando não induzir o público em erro;
- b) Assegurar que não existam alterações nas especificações das marcas;
- c) Obedecer às regras e aos procedimentos constantes neste Regulamento, bem como outros estabelecidos em documentos complementares;
- d) Permitir o acesso aos inspectores da qualidade e auditores da qualidade sempre que seja necessário;
- e) Informar, atempadamente, qualquer alteração referente a algumas das actividades para as quais foi atribuída a licença de uso das marcas;
- f) Não conceder, nem ceder a terceiros o direito do uso das marcas sob qualquer forma;
- g) Utilizar as marcas ou licenças nos limites estabelecidos, dentro dos prazos de validade e somente para a linha de produtos ou sistemas avaliados;
- h) As marcas devem ter as cores indicados nos anexos, sendo, admitidas em alternativa a reprodução a preto e branco ou utilização monocromática desde que essa cor contraste com a do local em que é aplicada ou em alto-relevo;
- i) Não remover as marcas de selagem;
- j) Pagar as taxas que forem fixadas pelo direito de uso das marcas, dentro dos prazos estabelecidos.

## ARTIGO 12

**Restrições ao uso**

As marcas do INNOQ não devem ser usadas nos casos seguintes:

- a) Em certificados e relatórios emitidos por entidade conexo a actividade distinta para a qual está licenciada;
- b) O uso da marca fica estritamente limitado às actividades ou produtos do utente compreendidas no âmbito da concessão e do certificado, não podendo ser associado ou aplicado a outras actividades ou produtos não cobertos pela concessão;
- c) O uso da marca não poderá ser atribuído pelo utente aos seus clientes, fornecedores ou outras partes interessadas;
- d) Quando da perda, por caducidade, suspensão ou revogação da entidade, da sua condição de licenciada;
- e) Em qualquer situação que resulte numa interpretação incorrecta da actividade realizada pelo INNOQ;
- f) Em instrumentos de medição e medidas materializadas que não tenham sido submetidos ao controlo metrológico;
- g) Em outras formas de identificação não autorizadas, expressamente, no presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV****Licenciamento****ARTIGO 13****Elegibilidade**

Para o uso das marcas INNOQ, são elegíveis as empresas, as associações de empresas, os grupos, as cooperativas e demais organizações que satisfaçam, cumulativamente, as condições de utilização, gerais e especiais, previstas nos artigos seguintes.

**ARTIGO 14****Condições gerais de utilização**

Constituem condições gerais para a candidatura à utilização das marcas do INNOQ, as seguintes:

- a) Cumprir com as exigências legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, designadamente em matéria de licenciamento;
- b) Possuir situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- c) Manter contabilidade organizada;
- d) Apresentar a situação económico-financeira equilibrada, que garanta a adequada gestão de utilização da marca;
- e) Observar as condições prescritas na Norma Moçambicana regulamentos e especificações técnicas aplicáveis;
- f) Apresentar certificados de ensaios laboratoriais feitos aos produtos, onde for aplicável.

**ARTIGO 15****Condições especiais de utilização**

Os candidatos à utilização das marcas do INNOQ devem, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- a) Prosseguir o exercício da actividade correspondente ao pedido de candidatura;
- b) Assegurar recursos humanos qualificados para a gestão eficiente das marcas;
- c) Manter um contacto directo e continuado com o INNOQ sobre a utilização das marcas;
- d) Apresentar uma lista dos produtos, serviços ou actividades para os quais se solicita a utilização da marca;
- e) No caso da marca de avaliação da conformidade, a sua utilização está condicionada àqueles que de forma continuada cumpram com a norma de referência;
- f) Cumprir com as obrigações relativas às taxas de utilização de marcas.

**ARTIGO 16****Decisão**

1. A decisão referente a concessão do direito de uso das marcas é tomada em consideração ao trabalho a ser realizado em cada área de actividade.

2. A decisão é baseada também em inspecções e auditorias a serem realizadas às entidades.

3. Observadas todas as condições prescritas pelo presente Regulamento, o Director do INNOQ exara um despacho de concessão ou recusa.

**ARTIGO 17****Concessão**

1. A licença de direito de uso das marcas de avaliação da conformidade do INNOQ é concedida por um período de 1 (um) ano a contar da data da concessão.

2. A licença habilita o seu titular ao uso das marcas do INNOQ para as suas actividades dentro dos limites estabelecidos no presente Regulamento.

3. As licenças tem o prazo de validade delas constante.

**ARTIGO 18****Renovação**

A licença de direito de uso das marcas pode ser renovada mediante uma reavaliação das condições para as quais ela foi atribuída.

**ARTIGO 19****Taxas**

A licença de uso de marcas do INNOQ está sujeita ao pagamento de taxas.

**ARTIGO 20****Fiscalização**

Sem prejuízo de outras entidades, a fiscalização do previsto no presente Regulamento será feita pela Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE) e pelo INNOQ.

**CAPÍTULO V****Infracções e sanções****ARTIGO 21****Infracções**

Constituem infracções ao presente Regulamento, sem prejuízo das demais previstas em outra legislação:

- a) O uso não autorizado das Marcas do INNOQ;
- b) O uso para fim diverso daquele para o qual as marcas se destina;
- c) O uso das marcas tendo a licença sido suspensa, revogada ou estar caducada;
- d) A aposição e remoção da marca por pessoa não qualificada e autorizada;
- e) O impedimento de livre acesso de inspectores da qualidade e auditores da qualidade no acompanhamento do uso das marcas;
- f) A falta de apresentação da licença ou certificado para as actividades contempladas no presente Regulamento, quando exigido;
- g) A cedência das marcas a terceiros;
- h) A falta de cumprimento com as obrigações financeiras.

**ARTIGO 22****Sanções**

1. Sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Código da Propriedade Industrial e demais legislação relevante aplicável, são aplicáveis multa, suspensão, revogação e retirada da licença ou certificado atendendo a gravidade da infracção.

2. As infracções às disposições do presente Regulamento, previstas no artigo 21, são sancionáveis com multa com a seguinte graduação:

- a) A violação ao disposto na alínea d) é sancionada com multa de 100 salários mínimos;
- b) A violação ao disposto na alínea f) é sancionada com multa de 150 salários mínimos;
- c) A violação ao disposto na alínea g) é sancionada com multa de 200 salários mínimos;
- d) A violação ao disposto na alínea h) é sancionada com multa de 150 salários mínimos.

3. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se salário mínimo a remuneração mínima do respectivo sector de actividade.

#### ARTIGO 23

##### **Pagamento das multas**

1. O prazo para pagamento voluntário da multa é de 15 dias a contar da notificação.

2. O valor da multa prevista neste Regulamento, passado pela entidade competente, deve ser depositado na Direcção da Área Fiscal onde se situar o domicílio do infractor.

3. Na falta de pagamento voluntário dentro do prazo previsto no número anterior o processo é remetido ao Tribunal competente.

#### ARTIGO 24

##### **Afectação das multas**

A afectação do produto das multas é definida de acordo com o disposto no Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade.

## CAPÍTULO VI Disposições finais

#### ARTIGO 25

##### **Anexos**

Constituem anexos do presente Regulamento:

- a) Anexo I – Logotipo e designação institucional do INNOQ;
- b) Anexo II – Marcas de Metrologia Legal;
- c) Anexo III – Marcas de Metrologia Legal e Industrial;
- d) Anexo IV – Marcas de Avaliação da Conformidade;
- e) Anexo V – Escala para o uso das marcas;
- f) Anexo VI – Certificado de verificação;
- g) Anexo VII – Certificado de calibração;
- h) Anexo VIII – Certificado de Conformidade para Sistema de Gestão da Qualidade;
- i) Anexo IX – Certificado de Conformidade para Produtos;
- j) Anexo X – Licença de uso da marca para produtos.

#### ARTIGO 26

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões, que resultarem da aplicação do presente Regulamento, serão supridas por Despacho do Ministro da Indústria e Comércio.

16 DE ABRIL

ANEXO: I

**LOGOTIPO DO INNOQ** \_\_\_\_\_



**DESIGNAÇÃO INSTITUCIONAL** \_\_\_\_\_

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

**APLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO INSTITUCIONAL** \_\_\_\_\_



Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

ANEXO: II

**METROLOGIA LEGAL**

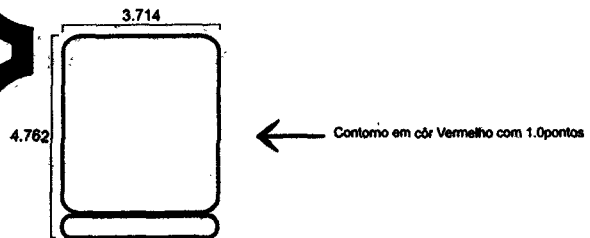
Controlo Metrológico



Aplicação em documentos para identificar o controlo metrológico executado.



Aplicação no instrumento, ou no caso de medida materializada no recipiente no qual são armazenadas.



**Pantones**

- C-100; M-60; Y-0; K-0
- C-100; M-25; Y-0; K-0
- C-0; M-100; Y-100; K-0
- C-0; M-0; Y-0; K-100

- LABORATÓRIO DE METROLOGIA VERIFICAÇÃO INICIAL ← Designações
- ← Nomeclatura de série das Províncias e Municípios e ano
- ← Logotipo
- N° ..... ← Indicação do número da verificação
- Verificado até: ..... ← Linha do picote
- ..... ← Linha do contorno do número
- N° ..... ← Número da verificação

16 DE ABRIL



## ANEXO: III

**METROLOGIA LEGAL****Controlo Metrológico**

Aplicação no instrumento, ou no caso de medida materializada no recipiente no qual são armazenadas.



← Aplicação nos crachás e  
acompanha os selos de controlo  
metrológico.

**METROLOGIA INDUSTRIAL**

← Aplicação no instrumento calibrado.

ANEXO: IV

# AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

## Marcas de Sistemas e Produtos

Para os sistemas a marca será aplicada no certificado de conformidade, de acordo com os seguintes sistemas:



← Sistema de gestão da qualidade



← Sistema de gestão de alimentos seguros



← Sistema de gestão ambiental









← Serviço Certificado



← Para os produtos, a marca será aplicada no certificado da conformidade, nos produtos e suas embalagens e na licença.

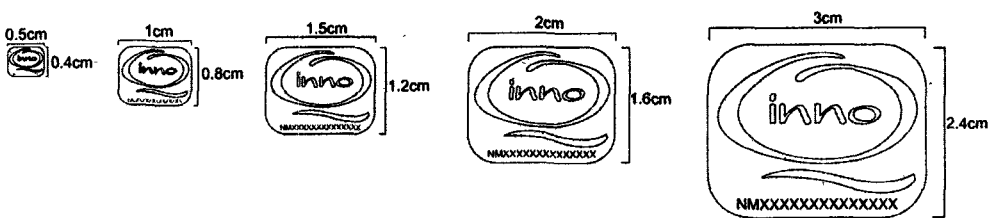
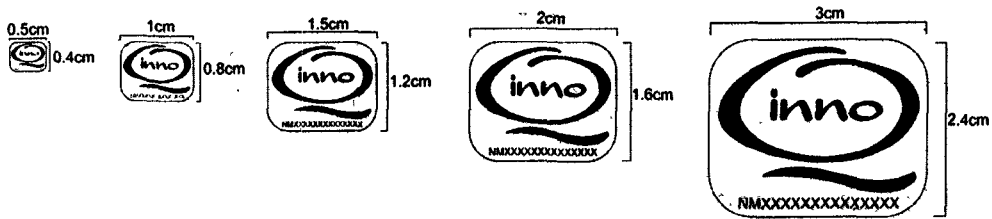
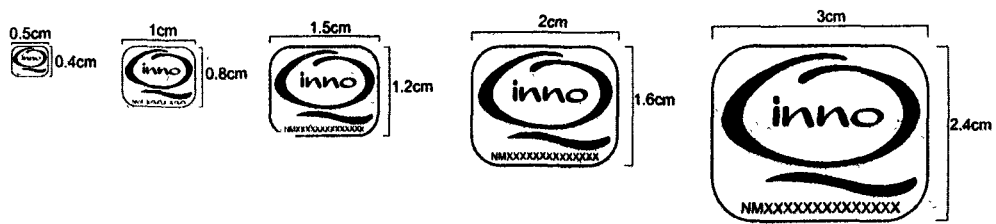
### Pantones

-  C-100; M-25; Y-0; K-0
-  C-0; M-100; Y-100; K-0
-  C-100; M-60; Y-0; K-0
-  C-100; M-41; Y-82; K-0
-  C-2; M-71; Y-96; K-0
-  C-91; M-44; Y-96; K-13

16 DE ABRIL

ANEXO: V

# ESCALA DA MARCA





INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

ANEXO: VI

LABORATORIO DE METROLOGIA  
METROLOGY LABORATORY

**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO**  
**VERIFICATION CERTIFICATE**

N° /Nr.

**Equipamento/Equipment:**

**Marca/Mark:**

**Modelo/Model:**

**Série N° /Serial nr.:**

**Fabricante/Manufacturer:**

**Proprietário do equipamento/Equipment owner:**

**Endereço/Address:**

**Localização do equipamento/Equipment location:**

**Tipo de Verificação/Verification Type:**

**Data de Verificação/Verification date: ...../...../.....**

**Data de emissão de certificado/Certificate date of issuance:...../...../.....**

**Condições ambientais/Environmental conditions:**

**Temperatura/Temperature:**

**Humidade/Humidity:**

**Domínio de Verificação/Verification field:**

**Informação Técnica/Technical information**

**ASSINATURAS/Signatures:**

**Verificado por/Verified by**

**Validado por/Validated by**

.....

.....

**O Director**

**Logotipo  
do órgão  
executor**

**Nome e endereço do órgão executor**



INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

ANEXO: VII

LABORATORIO DE METROLOGIA  
METROLOGY LABORATORY

# CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO CALIBRATION CERTIFICATE

N° /Nr.

**Equipamento/Equipment:**

**Marca/Mark:**

**Modelo/Model:**

**Série N° /Serial nr.:**

**Fabricante/Manufacturer:**

**Proprietário do equipamento/Equipment owner:**

**Endereço/Address:**

**Localização do equipamento/Equipment location:**

**Data de calibração/Calibration date: ...../...../.....**

**Data de emissão de certificado/Certificate date of issuance:...../...../.....**

**Condições ambientais/Environmental conditions:**

**Temperatura/Temperature:**

**Humidade/Humidity:**

**Pressão/Pressure:**

**Domínio de calibração /Calibration field:**

**Informação Técnica/Technical information**

**ASSINATURAS/Signatures:**

**Calibrado por/Calibrated by**

**Validado por/Validated by**

ANEXO: VIII



# Certificado de Conformidade

## Conformity Certificate

N.º/Nr:

O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade certifica que o Sistema de Gestão da  
*The National Institute for Standardization and Quality certifies that the Management System of*

Nome da Organização/Organization Name

Endereço/Address

implementado para (Âmbito da Certificação)  
*implemented for (Certification Scope)*  
cumprir com os requisitos da  
*meets the requirements of*

**Norma Específica**  
**Specific Standard**

Data de emissão:  
*Issue Date:*

Válido até:  
*Valid until:*

O Director

Este certificado é válido em original mediante assinatura do Director e autenticado por selo branco em uso no INNOQ. A sua validade pode ser confirmada no seguinte endereço electrónico: [www.innoq.gov.mz](http://www.innoq.gov.mz)  
This certificate is valid only on its original form duly signed by the Director and stamped with white seal. Its validity may be confirmed at the following electronic address: [www.innoq.gov.mz](http://www.innoq.gov.mz)

ANEXO: IX



# Certificado de Conformidade

## Conformity Certificate

N.º/Nr:

O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade certifica que o produto  
*The National Institute for Standardization and Quality certifies that the product*

Nome do Produto, modelo e especificação/Product Name, model and specification

Fabricado por/Manufactured by

Nome e endereço do fabricante/Name and Address of the Manufacturer

foi ensaiado e está em conformidade com os requisitos da  
*has been tested and is in conformity with the requirements of*

**Norma Específica/Especificação técnica**  
**Specific Standard/Technical requirements**

Modelo de Certificação:  
*Certification Model*

Data de emissão:  
*Issue date:*

Válido até:  
*Valid until:*

O Director

Este certificado é válido em original mediante assinatura do Director e autenticado por selo branco em uso no INNOQ. A sua validade pode ser confirmada no seguinte endereço electrónico: [www.innoq.gov.mz](http://www.innoq.gov.mz)  
This certificate is valid only on its original form duly signed by the Director and stamped with white seal. Its validity may be confirmed at the following electronic address: [www.innoq.gov.mz](http://www.innoq.gov.mz)



ANEXO: X



INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

**LICENÇA PARA USO DA MARCA PRODUTO CERTIFICADO**  
*License for the use of certified product mark***Licença de Uso da Marca Nº:**  
*License nr***Validade:**  
*Validity***Titular e endereço:**  
*Licencee and address***Fabricante e endereço:**  
*Manufacturer and address***Produto:**  
*Product***Marca(s) comercial(s):**  
*Trademark(s)***Documento de referência da certificação:**  
*Certification reference document***Relatório de ensaio nº:**  
*Test report nr.***Marca a usar no produto:**  
*Mark to be used on the product.***Emitido por:**  
*Issued by*

O Director

*Esta licença é constituída por Anexo com página(s)*  
*This license includes Annex with page(s)*

A

3228840  
Fax +258 21 304206; E. mail [info@innog.gov.mz](mailto:info@innog.gov.mz) MAPUTO - MOÇAMBIQUE

Preço — 7,00-MT